

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2^a Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00716/21

1. PROCESSO TC No: 05731/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº **144.160-**

4, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.03.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.03.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE** matrícula **Nº 144.160-4** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 08 de junho de 2021

mgd

Assinado 9 de Junho de 2021 às 21:19



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:50



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO